



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.347/2019

DATA 08/12/2019

AUTÓGRAFO N°028/2019
PROJETO DE LEI N°028/2019

ALTERA A LEI N°1.330/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 028/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal n°1.330, de 14 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício financeiros de 2020, com a inclusão dos artigos 21; 22; 23; 24 e 25 e renumeração dos artigos 21 e 22 constantes da Lei, conforme segue:

Art. 21- Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei n°4.320/64.

Art. 22- O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 24- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA ____ / ____ / ____

– PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 25- Não oneram o limite de abertura de Crédito Suplementar estabelecido no artigo 21 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, nos seguintes casos:

I - As Suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº028/2004;

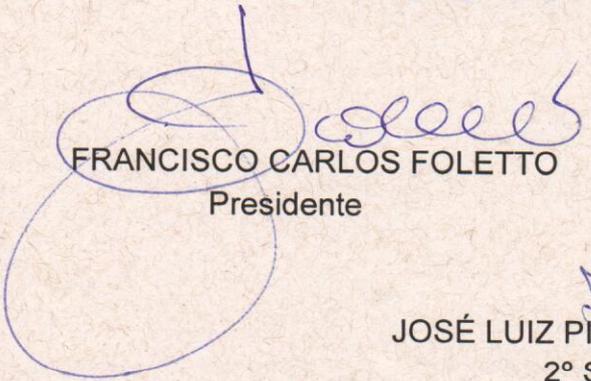
II - Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

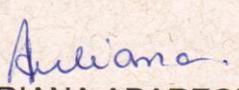
III - O superávit verificado no exercício anterior.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 05 de dezembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTI
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

